



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.868
(07.11.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 904-40.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2011
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA – PP - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PP. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2011. DÚVIDAS SANADAS PELA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE FALHAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Diretório Regional do Partido Progressista (PP) em Alagoas, referentes ao exercício de 2011, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2013.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em Exercício


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


DR. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Progressista (PP) enviou a este Regional a prestação de contas relativa ao exercício de 2011, em atendimento aos comandos da Lei nº 9.096/1995 e da Res. TSE nº 21.841/2004.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente, bem como atestou a legitimidade de representação do partido (fl. 471).

Publicado o balanço patrimonial (fl. 472), nenhuma impugnação fora apresentada (fl. 473).

Remetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, expediu-se relatório, pontuando alguns questionamentos (fl. 474; fl. 577; 588/590), razão pela qual a agremiação partidária trouxe considerações e documentos ao caderno processual (fl. 480/575; fl. 583/586; fl. 597/603; fl. 611/615).

Em parecer final (fl. 619), a COCIN opinou pela aprovação das contas.

Parecer ministerial pela aprovação das contas da agremiação partidária (fl. 624/626).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os autos retratam a prestação de contas do órgão de Direção Regional do Partido Progressista (PP), relativa ao exercício de 2011, em atendimento aos comandos da Lei nº 9.096/1995 e Res. TSE nº 21.841/2004.

Ao final da instrução, a Unidade de Controle Interno, diante do esclarecimento de todas as dúvidas suscitadas durante o procedimento, concluiu pela aprovação das contas da agremiação partidária, muito embora faça ressalva quanto à necessidade de manifestação da Corte acerca da aplicação dos recursos de que trata o art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/1995. Transcrevo o citado dispositivo:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido; (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo. (Grifo nosso)

Sobre o tema, a agremiação partidária teria esclarecido que as aplicações relativas a essa rubrica são feitas pela direção nacional (vide declaração de fl. 585).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Por sua vez, a Unidade de Controle Interno evidencia que o Egrégio TSE ainda não se manifestou sobre o assunto, especialmente no que diz respeito à forma de aplicação dos referidos recursos: consolidada (nacional) ou individualizada (regional).

Entretanto, cabe salientar que o dispositivo antes transcrito (Lei nº 9.096/95, art. 44, § 1º) omitiu o dever de discriminar na prestação de contas despesas da natureza tratada (inciso V). Não há, portanto, qualquer impropriedade que macule as contas do partido.

No mesmo sentido caminha o parecer do *Parquet* eleitoral ao aduzir que as presentes contas merecem ser aprovadas.

Vejamos julgado desta Casa em idêntica situação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO PRESTADOR DAS CONTAS. SANEAMENTO DAS FALHAS VERIFICADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.
(TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS nº 22052, Acórdão nº 8824 de 09/08/2012, Relator(a) ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 158, Data 13/08/2012, Página 04)

Desta forma, por ter sido possível verificar a regularidade da movimentação financeira do partido, bem como da respectiva prestação de contas, entendo que suas contas devam ser aprovadas.

Do exposto, voto pela aprovação das contas do Partido Progressista (PP) em Alagoas, relativas ao exercício de 2011, a teor do disposto no art. 24, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 904-40.2012.6.02.0000

Prot. 8.531/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/11/2013 (SESSÃO Nº 83/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Diretório Regional do Partido Progressista (PP) em Alagoas, referentes ao exercício de 2011, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.868, de 07.11.2013).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Presidente ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausentes, em razão de férias, o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 7 de novembro de 2013.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto